§4º - A APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA NOS SEGUINTES CASOS:

a) **Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações**, desde que acarretem pequeno prejuízo à Administração, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

b) **Execução insatisfatória do objeto contratado**, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) **Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE**, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§5º - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO:

a) A **suspensão do direito de licitar e contratar** com o Município de Teresina pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos **inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do Contrato**, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

b) A penalidade de **suspensão temporária** do direito de licitar e contratar com o Município de Teresina nos seguintes prazos e situações:

b.1) **Por 06 (seis) meses nos seguintes casos**:

b.1.1) **Atraso no cumprimento das obrigações assumidas** contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Município de Teresina;

b.1.2) **Execução insatisfatória do objeto deste ajuste**, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b.2) **Por 01 (um) ano:**

b.2.1) Quando a **CONTRATADA se recusar a assinar o contrato dentro do prazo** estabelecido pela **CONTRATANTE**.

b.3) **Por 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA**:

b.3.1) **Não concluir os serviços** contratados;

b.3.2) **Prestar os serviços em desacordo** com o Projeto Básico, Especificações Técnicas ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no Edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela CONTRATANTE;

b.3.3) **Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Município de Teresina**, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

b.3.4) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

b.3.5) **Demonstrar não possuir idoneidade** para licitar e contratar com o Município de Teresina, em virtude de atos ilícitos praticados;

b.3.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, **quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato**, sem anuência prévia da **CONTRATANTE**.

b.4) **Por 05 (cinco) anos, quando a CONTRATADA**:

b.4.1) **Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados** nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b.4.2) Praticar **atos ilícitos** visando a frustrar os objetivos da licitação;

b.4.3) Receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

§6º - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

a) A **declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual** à autoridade competente da **CONTRATANTE**

se constatada a **má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Teresina**, evidência de atuação com **interesses escusos ou reincidência de faltas** que acarretem prejuízos ao Município de Teresina ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

b) **A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade competente da **CONTRATANTE**, depois de ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

c) A **declaração de inidoneidade para licitar e contratar** com toda a Administração Pública será aplicada à **CONTRATADA** nos casos em que:

c.1) tenha sofrido **condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos**;

c.2) **praticar atos ilícitos**, visando frustrar os objetivos da licitação;

c.3) **demonstrar não possuir idoneidade** para licitar e contratar com o Município de Teresina, em virtude de atos ilícitos praticados;

c.4) **reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato**, sem consentimento prévio da **CONTRATANTE**, em caso de reincidência;

c.5) apresentar à **CONTRATANTE** qualquer **documento falso, ou falsificado** no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

c.6) **praticar fato capitulado como crime pela Lei n° 8.666/93**.

d) Independentemente das sanções a que se referem os parágrafos primeiro, segundo e terceiro, o licitante ou contratado **está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a CONTRATANTE propor que seja responsabilizada**:

d.1) **civilmente**, nos termos do Código Civil;

d.2) **perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades** contratadas ou do exercício profissional a elas pertinente;

d.3) **criminalmente**, na forma da legislação pertinente.

§7° - Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

§8° - As sanções serão aplicadas pelo Titular da CONTRATANTE, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3° do Art. 87 da Lei n° 8.666/93.

§9° - As multas administrativas previstas neste instrumento, **não têm caráter compensatório** e assim, o seu pagamento **não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas**.

§10° - As sanções previstas neste instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, conforme a lei, devidamente comprovada perante o órgão solicitante da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. O contrato a ser celebrado **poderá ser rescindido**:

I - **Administrativamente, nos seguintes casos**:

a) Descumprimento de cláusulas, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

b) **Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;**

c) **Lentidão no seu cumprimento**, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a

impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
d) **Atraso injustificado** no início das obras, serviços ou fornecimentos;
e) **A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento**, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
f) **A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação**, não admitido previamente pela **CONTRATANTE**;
g) **Desatendimento às determinações regulares** das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
h) **Cometimento reiterado de faltas** na execução do objeto contratado;
i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da **CONTRATANTE**, ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;
j) **Dissolução da sociedade CONTRATADA**;
k) **Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA** que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do Contrato;
l) **Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento**, justificadas e determinada pela **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo referente ao contrato;
m) **Supressão de obras e/ou serviços** que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
n) **Suspensão de sua execução**, por ordem escrita da **CONTRATANTE por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
o) **Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos** devidos pela **CONTRATANTE**, em razão da execução do objeto do contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
p) **Não liberação, pela CONTRATANTE, de área ou local para execução dos serviços**, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
q) **Ocorrência de caso fortuito ou de força maior**, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
r) Descumprimento do disposto no inciso V, do artigo 27, sem prejuízo das sanções penais.
II - **Amigavelmente pelas partes**.
III - **Judicialmente**.
§1º - A rescisão administrativa ou amigável **deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente**.
§2º - No caso de **rescisão administrativa** embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso I sem que haja culpa da **CONTRATADA**, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:
I - Devolução da garantia prestada;
II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
III - Pagamento do custo de desmobilização.

§3º - A **rescisão administrativa** elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" "i", "j", "k" "l" e "q", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:
I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da **CONTRATANTE**;
II - ocupação e utilização nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do artigo 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
III - execução de garantia contratual, para ressarcimento a **CONTRATANTE** dos valores das multas e indenizações a ela devidas;
IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados a **CONTRATANTE**.
§4º - A aplicação dos incisos I e II do parágrafo acima fica a critério da **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade às obras e/ou serviços por execução direta ou indireta.
§5º - O presente contrato poderá ser rescindido, ainda, pela **CONTRATANTE**, se a **CONTRATADA** **transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras e/ou serviços contratados**, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
§6º - Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
§7º - **Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1. A **FISCALIZAÇÃO** da execução das obras e/ou serviços será feita pela **CONTRATANTE**, através de seus representantes, equipes ou grupos de trabalho, de forma a **fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos, as condições do Edital, a proposta de preço e as disposições do contrato**.
§1º - Fica reservado à **FISCALIZAÇÃO** o direito e a autoridade para resolver, no Canteiro de Obras, todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso não previsto no Edital, nas especificações, nos detalhes executivos, nas leis, nas normas da **CONTRATANTE**, nos regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com as obras e/ou serviços em questão e seus complementos, ouvida a autoridade do órgão.
§2º - Compete, ainda, especificamente à **FISCALIZAÇÃO**:
a) **Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado** e estipular o prazo para a sua retirada da obra;
b) **Exigir a substituição de técnico, mestre ou operário** que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;
c) **Decidir quanto à aceitação de material "similar" ao especificado**, sempre que ocorrer motivo de força maior;
d) Exigir da **CONTRATADA**, o cumprimento integral do estabelecido na **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** deste contrato;
e) Indicar à **CONTRATADA**, todos os elementos indispensáveis ao início das obras, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Execução de Serviços;
f) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela **CONTRATADA**;
g) Expedir, por escrito, as **determinações e comunicações** dirigidas à **CONTRATADA**;
h) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;

i) Promover, com a presença da **CONTRATADA**, as medições de obras e/ou serviços executados.
j) Transmitir, por escrito, as **instruções e as modificações dos detalhes executivos** que porventura venham a ser feita, bem como alterações de prazos e de cronogramas;
k) Dar a **CONTRATANTE** imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a **CONTRATADA** ou mesmo à rescisão do Contrato;
l) Relatar oportunamente a **CONTRATANTE ocorrência ou circunstância que acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras e/ou serviços** em relação a terceiros.
m)Examinar os livros e registros.
§3º - A substituição de qualquer integrante da equipe técnica da **CONTRATADA**, durante a execução das obras e serviços, dependerá da aquiescência da **FISCALIZAÇÃO** quanto ao substituto apresentado.
§4º - Com relação ao **"Diário de Ocorrência"**, compete à **FISCALIZAÇÃO**:
a) **Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações** feitas pelo licitante contratado;
b) Registrar o **andamento das obras e serviços**, tendo em vista os detalhes executivos, as especificações, os prazos e cronogramas;
c) Fazer observações cabíveis, decorrentes dos registros da **CONTRATADA** no referido diário;
d) Dar solução às consultas feitas pela **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
e) **Registrar as restrições** que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao procedimento da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
f) **Determinar as providências** cabíveis para o cumprimento dos detalhes executivos e especificações;
g) **Anotar os fatos ou observações** cujo registro se faça necessário.
§5º O Contrato deverá ser **acompanhado e fiscalizado por um representante da CONTRATANTE** especialmente designado.
§6º O representante **anotará em registro próprio todas as ocorrências** relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
§7º As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização por parte do representante, deverão ser solicitadas a seus superiores **em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.**
§8º O **CONTRATADO** é responsável pelos **encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais** resultantes da execução do Contrato.
§9º A **inadimplência do Contrato**, com referência aos **encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade do seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações**, inclusive perante o Registro de Imóveis, conforme prescreve o Art. 71, §1° da Lei nº 8.666/93, o entendimento do Supremo Tribunal Federal - STF consubstanciado na ADC 16 e inciso IV da Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho - TST ficando condicionado à verificação caso a caso.
§10º O Contrato **poderá ser rescindido**, pela **CONTRATANTE**, unilateralmente, por justa causa, quando a **CONTRATADA deixar de cumprir obrigações trabalhistas** previstas em lei, inclusive àquelas atinentes à **segurança e saúde no trabalho**.
§11º Quando o objeto licitado tratar-se de: **terminais rodoviários e ferroviários; serviços de assistência à saúde; serviços educacionais; praças e centros culturais; centros esportivos; conjuntos habitacionais e principais vias**; será exigido, quando da contratação, cumprimento do Art. 1° da Lei Municipal nº 2.557 de 18/07/97, que prevê como **obrigatórias às adaptações de acessibilidade para as pessoas portadoras de deficiências.**

§12º A **CONTRATADA** deverá **colocar no local da obra e/ou serviço uma placa**, conforme modelo expedido pela **CONTRATANTE**, cuja despesa ficará a cargo da primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO RECEBIMENTO DA OBRA E/OU SERVIÇOS:

19.1. Concluídos os serviços, após comunicação formal por escrito do adimplemento total da conclusão pelo contratado, a **CONTRATANTE procederá ao recebimento provisório do objeto**, pela **FISCALIZAÇÃO**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **15 (quinze) dias da comunicação escrita ao CONTRATADO**.
§1º - A **CONTRATANTE receberá os serviços em caráter definitivo em prazo não superior a 90 (noventa) dias do recebimento provisório**. Durante o período compreendido entre o recebimento provisório e o definitivo, **ficará o contratado obrigado a efetuar reparos** que, a juízo da **CONTRATANTE se fizerem necessários** quanto à qualidade e segurança do objeto.
§2º - Encerrado o prazo fixado no subitem anterior, **o objeto será recebido definitivamente por uma comissão designada para tal fim**, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, **desde que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais**, conforme o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das sanções civis.
A fiscalização receberá **após a constatação de que a obra e/ou serviços está de acordo com o contratado**:
a) **Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado**;
b) **Definitivamente, por servidor ou Comissão designada pela autoridade competente**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no artigo 69, da Lei nº 8.666/93.
O recebimento provisório ou definitivo **não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra objeto da licitação que originou o presente contrato**, e nem ético profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites legais ou contratuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

20.1. A **CONTRATADA** assume **inteira responsabilidade profissional pela execução das obras e/ou serviços contratados**, obrigando-se, ainda a comunicar a **CONTRATANTE**, acerca da designação do dirigente técnico, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da **CONTRATADA**, acumulando, se for o caso, as **responsabilidades administrativas decorrentes**, bem como **comunicar previamente todas as substituições que vier a operar em sua equipe técnica** alocada aos trabalhos objeto do presente Contrato.
Parágrafo Único - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em **compatibilidade com as obrigações por ela assumidas**, todas as **condições de habilitação e qualificação** exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

21.1. A **CONTRATADA** assume **inteira responsabilidade por danos e prejuízos** causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução das obras e/ou serviços ora contratados, inclusive **acidentes, mortes, perdas ou destruições, parciais ou totais, a**

pessoas, materiais ou coisas, isentando a **CONTRATANTE** de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. ° 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

23.1. A validade deste instrumento decorrerá de sua assinatura, tornando-se eficaz **a partir da publicação, em extrato, no Diário Oficial do Município - DOM**, que será providenciada pela **CONTRATANTE**, conforme o parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

23.2. O início da vigência ocorrerá da data da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

24.1. Os casos omissos serão submetidos à apreciação jurídica da Procuradoria Geral do Município de Teresina - PGM e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Fica eleito o foro da cidade de Teresina (PI), como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 03 (três) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Teresina/PI, 04 junho de 2020.

Eng.º Carlos Augusto Daniel Júnior
SUPERINTENDENTE DA SDU CENTRO/NORTE
CONTRATANTE

Sr. Breno Feitas Lula
EXPANDIR ENGENHARIA LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Luis Gonçalves Lima **CPF:** 059.960.273-28

Ana Lúcia Oliveira de Andrade. **CPF:** 351.099.393-49